

O SENADO FEDERAL E AS REGIÕES

PAULO BONAVIDES

De último, dois Poderes atravessam dificuldades no país: o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. Dificuldades tão graves e maciças quanto as do Executivo, que são imemoriais.

A crise do Judiciário envolve o Supremo Tribunal Federal; a do Legislativo, o Senado da República. A nosso ver, as duas instituições podem ser salvas pela reforma constitucional: a primeira, mediante a criação do Tribunal Constitucional; a segunda, por via da transformação do Senado de Estados em Senado das Regiões.

Passaria este a ser a Casa da nova Federação, sem quebrantar o sistema bicameral, que pertence à tradição de todas as nossas Constituições. Regionalizar o Senado na reforma constitucional vindoura é, por conseguinte, tão importante para coadjuvar o saneamento das instituições brasileiras, depois do episódio da gráfica e do escândalo da auto-anistia, quanto criar o Tribunal Constitucional no topo do ordenamento estatal o é para refazer a separação, a independência e o equilíbrio dos poderes.

A fórmula de conferir ao Senado uma nova e capital missão se acerca muito mais da realidade política do país do que aquela intentada pelo constituinte de 1934 ao convertê-lo em órgão, por excelência, da coordenação dos poderes federais entre si. A Carta constitucional daquele ano decretou de certo modo a extinção branca do bicameralismo, acoimado de vão, supérfluo e inútil.

Perdida historicamente a razão de ser da Câmara Alta com a queda da nobreza privilegiada e sua hegemonia, só restava aos regimes monárquicos e republicanos um suposto argumento de legitimidade com que afiançar a sobrevivência do bicameralismo, carecente de conteúdo democrático: a necessidade de uma segunda assembléia, dotada de eficácia moderadora na elaboração das leis. Colocadas as duas Casas em plano de equivalência legislativa formal, tudo

a seguir se justificava com a imagem de Jefferson acerca de pires que faz esfriar o café vertido da chícara.

A composição material do Senado assenta, como se sabe, na paridade representativa dos entes da União — todos os estados se representam igualmente — constituindo isto o pedestal da ordem federativa. Essa paridade, compensatória da fragilidade dos pequenos estados, terá, contudo, substrato mais profundo e dimensão mais convizinha da realidade do país desigual, se recair sobre as regiões e não sobre os estados-membros. As regiões se mostram mais aptas a solver problemas que entendem com o desenvolvimento e a preservação da unidade nacional.

Redimir, pois, o Senado Federal, torná-lo instrumento de vanguarda da revitalização política da nação e guia na salvaguarda do corpo federativo, afigura-se-nos tarefa das mais urgentes reservada aos autores da reforma constitucional. A Constituição de 1988, aliás, consagra já valores e princípios que desobstruem o caminho a essa metamorfose.

Emenda instituindo o Senado por órgão de representação política das regiões é de todo compatível com a índole regional da Constituição. Essa índole se patenteia em 17 artigos, 14 dos quais no corpo permanente da Lei Maior e 3 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dos 14 artigos, dois são de extrema magnitude e juridicidade porquanto elevam a questão regional à categoria de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º, III) e a princípio da ordem econômica (art. 170, VII). Ambos convergem para o mesmo fim específico: a redução das desigualdades regionais.

Mas sem mecanismos de soberania representativamente devotados àquela finalidade, ou seja, sem um Senado provido da mencionada dimensão e portanto instrumento dos interesses das regiões, seremos sempre a federação do atraso e da ficção. Construiremos um império e não uma nação regida pela harmonia e aliança perpétua dos ordenamentos vinculados.

Em resumo, concretizando a proposta, duas emendas se impõem aos reformadores da Carta em 1995: a primeira, instituindo as Regiões autônomas, com poderes definidos, sem abolição dos estados-membros; a segunda, deferindo ao Senado a qualidade representativa de Casa dos entes regionais.

O porvir do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste reside nessa medida renovadora do pacto federativo. Depois do Mercosul — propulsor veloz do desequilíbrio interregional — é dramática a necessidade de uma regionalização do sistema.

Onde, todavia, visionários maldosos e dissimulados enxergam, erroneamente, o espectro do separatismo, nós enxergamos o oposto, a saber, o grandioso imperativo da unidade nacional.

